



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 238/78, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.978

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR UMA ÁREA DE TERRAS, NO BOSQUE, À EMPRESA LATICÍNIO VALE DO SÃO LOURENÇO LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a fazer doação à empresa LATICÍNIO VALE DO SÃO LOURENÇO LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, que terá como titulares os senhores Pedro-Sergio Vitale, Ivan Quintino Tabosa e Laerte Soares Filho, de uma área de terras do "BOSQUE" situado no centro geográfico da planta do loteamento desta cidade, área com 11.385 M² (onze mil, trezentos e oitenta e cinco metros quadrados), localizada na Vila Santo Antônio com frente para a curvatura e ponto de encontro das Avenidas Tupiniquins e Caetés.

Parágrafo único - A Donatária ficará obrigada, com fulcro nas cláusulas constantes da Escritura Pública da área do supra mencionado "BOSQUE", transcrição no RGI desta Comarca, sob o nº RI/2.228, às seguintes condições:

I - manter e conservar o imóvel ora doado com sua arborização intata, proceder o reflorestamento que se fizer necessário, não podendo, de forma alguma, fazer, nem permitir que se faça, o seu desmatamento, sob qualquer pretexto, a fim de que se conserve sua fauna silvestre, com exceções do inciso seguinte, no fim;

II - o aproveitamento do imóvel deverá ser feito de tal forma que não prejudique a sua floresta, que terá de ser mantida, conservando sua fauna e flora, podendo, entretanto, a Donatária proceder a instalação de sua sede e demais instalações necessárias.

Artigo 2º - Além das obrigações constantes dos incisos do parágrafo único do artigo anterior, a Donatária se obrigará ainda:

I - a construir reservatórios ao lado da mina existente na área a ser doada e, também, na sua parte mais alta, com bombeamento de água do inferior para o superior, drenando o terreno para proteção da mina, ficando reservada a metade de seu volume de água para a Doadora, para sua utilização quando necessário, inclusive, continuando o fornecimento do líquido para os moradores da Vila Santo Antônio, através de canalização do reservatório superior e construção de tanques, uma vez que dele se tem servido até a presente data.

II - a não despejar no leito ou vertentes normais, bem como nas imediações, o soro e demais resíduos poluentes da indústria a ser instalada, transportando-os para locais determinados e não prejudiciais.

Artigo 3º - A Escritura Pública de Doação será lavrada logo após o devido registro da Donatária na Junta Comercial do Estado de



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

CONT.fls-02-

Mato Grosso e Cadastrada na Receita Federal, Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso e Divisão de Finanças do Município.

Parágrafo Único - Se, porém até 30 (trinta) dias do mês de março de 1.979 (Hum mil, novecentos e setenta e nove) a Donatária não estiver devidamente regularizada junto a todos os órgãos competentes e dado início à construção e instalação da indústria, perderá a presente doação, mesmo já estando lavrada e transcrita nos 7 competentes Cartórios a Escritura Pública relativa à mesma, revertendo a área ao acervo da Doadora.

Artigo 4º - Se, posteriormente, a empresa donatária passar - por alterações, fusões, transformações, transferências ou quaisquer tipos outros de modificações, pelas sucessoras ou novas empresas ou entidades terão que ser regeitadas as condições previstas nesta Lei.

Artigo 5º - À Prefeitura Municipal caberá locar e medir a área a ser doada.

Artigo 6º - O não cumprimento do disposto nesta lei, pela Donatária ou sucessoras, implicará na perda da área doada, independentemente de quaisquer ônus à Prefeitura Municipal, do direito a ações judiciais, inclusive das custas destas.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 07 de novembro de 1978

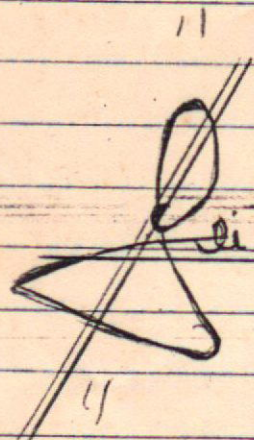
Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrado nesta Divisão de de Administração e publicado de conformidade com a Lei vigente. Data supra.

2.7.79
José Vilela de Moraes
Diretor de Administração

Registrado nesta divisão de administração
e publicado de conformidade com a lei vigente.
DATA SUPRA.

— José Vilela de Moraes —
Dir. Adm.



Lei nº 238/78 de 07 de novembro de 1978

"Autoriza o poder Executivo a
doar uma área de Terra, no
Bosque, a Empresa Laticínio S.
de São Lourenço Id. S.
da outras providências."

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jariara
Estado de Mato Grosso, deuta e eu sanciono a seguinte
lei.

Artigo 1º — O Executivo Municipal fica autorizado a fa-
zer doação a empresa Laticínio Vale do São Lourenço Li-
mitada, pessoa jurídica de direito privado, que terá como ti-
tulares os senhores Pedro Sérgio Vitale, Adam Quintino Ba-
bosa e Laert Soares filho, de uma área de terras no
"Bosque" situado no Centro Gráfico da planta do loteamento
desta cidade, área com 11.385 m² (onze mil, trezentos e oitenta e
cinco metros quadrados), localizada na rua Santo Antônio

com fonte para a escurtina e ponto de encontro das
demidas Eupiminguins e latis.

Parágrafo único A donatária ficará obrigada, com fulcro
as cláusulas constantes da escritura pública da área do
lugar mencionado "Esque" transcrita no R. 1 desta câmara
dego tomara, sob o n.º R. 12.228, as seguintes condições:

I. Manter e conservar o imóvel ora doado
com sua arborização intacta, proceder ao reflorestamento que se
for necessário, não podendo, de forma alguma, fazer, nem permitir
que se faça, o seu desmatamento, sob qualquer pretexto, afim de que
se conserve sua fauna silvestre, com exceções do inciso seguinte,
e, no fim;

II. O aproveitamento do imóvel deverá ser feito de
tal forma que não prejudique a sua floresta, que terá de
ser mantida conservando sua fauna e flora, podendo, entre
outros, a donatária proceder à instalação de sua rede e demais
instalações necessárias.

Art. 6.º - Além das obrigações constantes dos incisos do
parágrafo único do artigo anterior, a donatária se obriga ainda
a: I. A construir reservatórios ao lado do mina exis-
tente na área a ser doada e, também, na sua parte mais
alta, com bombeamento de água do inferior para o superior,
usando o terreno para proteção da mina, ficando reservada a
utilidade de seu volume de água, para a doadora, para sua uti-
lização quando necessário, inclusive, continuando o fornecimento de
água para os moradores da vila Santo Antonio, através de la-
nização do reservatório superior e construção de tingues, uma,
e que dele se tem usado até a presente data.

II. a não despejar no rio ou vertentes norma-
lmente como dias imediatos, o lixo e demais resíduos polui-
es da indústria a ser instalada transportando os para locais

determinados e não prejudiciais.

Artº 3º - A escritura pública de doação será dada logo após o devido registro da doatária na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e omissões de finanças do município.

Parágrafo Único - Se, porém, até 30 (trinta) dias do mês de março de 1.948 (Um mil, novecentos e quarenta e oito) a doatária não estiver devidamente regularizada junto a todos os órgãos competentes e dado início à construção e instalação da indústria, perderá a presente doação mesmo já estando lavrada e transcrita nos competentes cartórios a escritura pública relativa à mesma, revertendo a área ao acervo da doação.

Artº 4º - Se, posteriormente, a empresa doatária sofrer por alterações, fusões, transformações, transferência ou quaisquer tipos outros de modificações, pelas sucessoras ou novas empresas ou entidades terão que ser registrada as condições previstas pela lei.

Artº 5º - A Prefeitura Municipal caberá locar e medir a área a ser doada.

Artº 6º - O não cumprimento do disposto nesta lei, pela doatária ou sucessoras, implicará na perda da área doada, independentemente de quaisquer ônus à Prefeitura Municipal, do direito a ações judiciais, indenizações das custas destas.

Artº 7º - Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinele do Prefeito Municipal
Em 07 de novembro de 1.948 -

Marcos Sariano da Silva
Prefeito Municipal

Proj. 238/78



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

32ª Sessão da 19ª Reunião
Realizada em 03 / novembro / 1978

ASSUNTO Autoriza o Poder Executivo a Doar uma área de terras,
no B. B. da empresa Latifúndio Vale do São Francisco
Ltda. e as outras providências.

1.ª Discussão Aprovado por unanimidade em reunião ordinária - 03-11-1978

2.ª Discussão Aprovado por unanimidade em reunião extraordinária - 03-11-1978

Enviado para o Executivo em 05 / 11 / 1978

APROVADO por unanimidade - 03-11-1978

VETADO — x —

ARQUIVE-SE

06 / 11 / 1978

[Assinatura]

PRESIDENTE

Aldemar Oliveira Diniz

CPF 006071341/00

Presidente da Câmara Municipal
Jaciara - Mato Grosso

PROTOCOLADO

N.º 093

Data: 03 / 11 / 78

[Assinatura]

Projeto de Lei nº 09/78



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

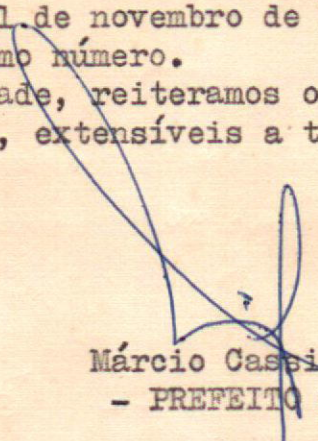
OF. Nº 083 /78-GAB

Em 01 de novembro de 1978.

Senhor Presidente,

Em anexo, estamos remetendo a essa Magna Casa de Leis o Projeto de nº 09, de 01 de novembro de 1.978, com sua respectiva Mensagem, que leva o mesmo número.

A oportunidade, reiteramos os nossos protestos de elevada estima e consideração, extensíveis a todos os ilustres Edís da Casa.


Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Exmº Sr.
Dr. Aldemar Oliveira Diniz
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

*Encaminhado a Comissão de
Constituintes para a Comissão de
Finanças na data de 03-11-1978
Sala dos Senhores
[Signature]*

PROTOCOLADO
Nº <u>093</u>
Data: <u>03</u> / <u>11</u> / <u>78</u>




ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

MENSAGEM Nº 09, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1.978

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

DR. ALDEMAR OLIVEIRA DINIZ

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES EDIS JACIARENSES,

Nosso Município, como é do inteiro conhecimento de Vossas Excelências, tem uma produção de leite em torno de quinze mil litros diários. O que talvez não esteja realmente esclarecido para quase todos os Senhores, dizemos quase todos, uma vez sendo a maioria proprietário de terras rurais, é que esse leite, remetido para a Capital do Estado, traz um prejuízo enorme aos nossos produtores, senão vejamos o porquê: enviado cru para a COPLEIBAR, para exames de laboratório, sem que nenhum desses produtores receba qualquer documento comprobatório da análise, o resultado do exame daquela Cooperativa afirma a acidez do leite, proveniente da demora, acarretando, com isso, enormes perdas; não bastasse o resultado de acidez afirmado, no domingo os nossos produtores não sabem o que fazer com o leite, uma vez que nesse dia o recebimento em Cuiabá está suspenso, pairando no ar notícias de que também, no futuro, tal suspensão será estendida na quinta-feira.

Cientes estão também Vossas Excelências da iniciativa dos Senhores Ivan Quintino Tabosa, Laerte Soares e Pedro Sérgio Vitale em instalar na nossa cidade um laticínio, que beneficiará, de imediato, dez mil litros de leite, com ampliação rápida para vinte mil litros, dependendo para isso, do local próprio, com água de qualidade e localização adequada. Daí a finalidade do presente Projeto de Lei, que, obedecidas determinadas condições, autorizará o Executivo Municipal a fazer a doação do terreno à futura empresa.

Por outro lado, uma empresa dessa envergadura, além dos benefícios que atingirão nossos produtores, será de grande importância para o Município, trazendo, inclusive, maior abertura para o nosso, ainda precário, mercado de trabalho, servindo a população leite-pasteurizado, acabando, de vez, com a falta do produto, que é enviado quase todo para fora do Município, além do mercado interno e externo de queijo, que será explorado, colocando nosso Município em maior evidência e fazendo acréscimos em sua economia.

Senhor Presidente, Senhores Edís, o Executivo está convencido da utilidade e dos benefícios da nossa empresa.

A Vossas Excelências cabe a decisão final. Sabemos que são ponderados e compreensíveis e votarão, com sabedoria, o referido Projeto de Lei.

Com nossas Cordeais Saudações,

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1978

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR UMA ÁREA DE TERRAS, NO BOSQUE, À EM PRESA LATICÍNIO VALE DO SÃO LOURENÇO LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DIVE
O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a fazer doação à empresa LATICÍNIO VALE DO SÃO LOURENÇO LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, que terá como titulares os senhores Pedro Sergio Vitale, Ivan Quintino Tabosa e Laerte Soares Filho, de uma área de terras do "BOSQUE" situado no centro geográfico da planta do loteamento desta cidade, área com 11.385 m² (onze mil trezentos e oitenta e cinco metros quadrados), localizada na Vila Santo Antônio, com frente para a curvatura e ponto de encontro das Avenidas Tupiniquins e Caetés.

Parágrafo único - A Donatária ficará obrigada, com fulcro nas cláusulas constantes da Escritura Pública da área do supra mencionado "BOSQUE", transcrição no RGI desta Comarca, sob o nº RI/2.228, às seguintes condições:

I - manter e conservar o imóvel ora doado com sua arborização intata, proceder o reflorestamento que se fizer necessário, não podendo, de forma alguma, fazer, nem permitir que se faça, o seu desmatamento, sob qualquer pretexto, a fim de que se conserve sua fauna silvestre, com exceções do inciso seguinte, no fim;

II - o aproveitamento do imóvel deverá ser feito de tal forma que não prejudique a sua floresta, que terá de ser mantida, conservando sua fauna e flora, podendo, entretanto, a Donatária proceder a instalação de sua sede e demais instalações necessárias.

Artigo 2º - Além das obrigações constantes dos incisos do parágrafo único do artigo anterior, a Donatária se obrigará ainda:

I - a construir reservatório ao lado da mina existente na área a ser doada e, também, na sua parte mais alta, com bombeamento de água do inferior para o superior, drenando o terreno para proteção da mina, ficando reservada a metade de seu volume de água para a Doadora, para sua utilização quando necessário, inclusive, continuando o fornecimento do líquido para os moradores da Vila Santo Antônio, através de canalização do reservatório superior e construção de tanques, uma vez que dele se tem servido até a presente data;

II - a não despejar no leito ou vertentes normais, bem como nas imediações, o soro e demais resíduos poluentes da indústria a ser instalada, transportando-os para locais determinados e não prejudiciais.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

Cont..fls2-

Duke
Artigo 3º - A Escritura Pública de Doação será lavrada logo - após o devido registro da Donatária na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e Cadastrada na Receita Federal, Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso e Divisão de Finanças do Município.

Parágrafo Único - Se, porém, até 30 (trinta) dias do mês de março de 1.979 (hum mil, novecentos e setenta e nove) a Donatária - não estiver devidamente regularizada junto a todos os órgãos competentes e dado início à construção e instalação da indústria, perderá a presente doação, mesmo já estando lavrada e transcrita nos competentes Cartórios a Escritura Pública relativa à mesma, revertendo a área ao acervo da Doadora.

Artigo 4º - Se, posteriormente, a empresa donatária passar / por alterações, fusões, transformações, transferências ou quaisquer tipos outros de modificações, pelas sucessoras ou novas empresas ou entidades terão que ser respeitadas as condições previstas nesta Lei.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal caberá locar e medir a área a ser doada.

Artigo 6º - O não cumprimento do disposto nesta Lei, pela Donatária ou sucessoras, implicará na perda da área doada, independentemente de quaisquer ônus à Prefeitura Municipal, do direito a ações judiciais, inclusive das custas destas.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 01 de novembro de 1.978

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

PROTOCOLADO

Nº 093

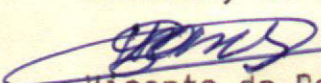
Data: 03 / 11 / 78

P A R E C E R

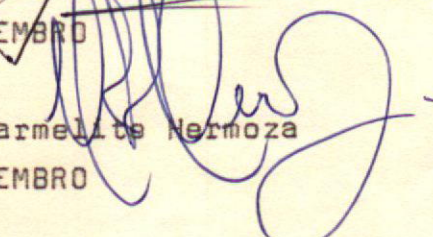
A COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS, estudando o Projeto de Lei nº 09, de 01 de novembro de 1.978, exara o seguinte PARECER:

- a- O Projeto de Lei nº 09, de 1º de novembro de 1.978, é constitucional, estando revestido das formalidades legais;
- b- Olhando Jaciara com grande otimismo, e não desmerecendo seu futuro, torna o empreendimento um dos grandes fatores para a nossa arrancada industrial;
- c- A citada industria absorverá um razoável mercado de trabalho e em consequência será uma nova fonte de arrecadação;
- d- Diante do exposto a COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇA, é favorável ao Projeto em questão na forma como ele se encontra.

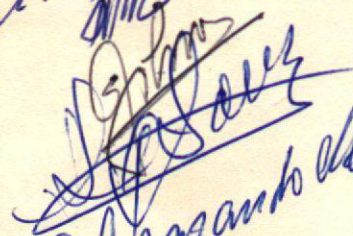
Jaciara, 03 de novembro de 1.978

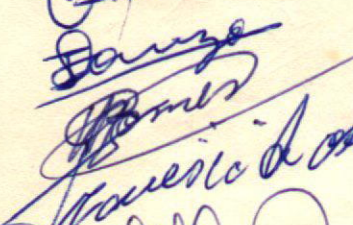

Vicente de Paula Gomes
PRESIDENTE

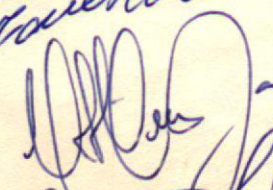
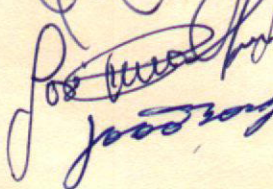

Jurandir Pereira da Silva
MEMBRO


Carmelito Nermoza
MEMBRO

*Approved
for unanimidade
Jac. 03/11/78*


Armando Abotje


Francisco de Assis Cabrito


João Luiz

João Luiz